



# **Termos de Referência da Rede Nacional de CSIRT**

## Termos de Referência da Rede Nacional de CSIRT

**Versão:**

2.0

**Autor:**

Gustavo Neves

**Revisão:**

Jorge de Carvalho

Lino Santos

Miguel Andrade

Francisco Rente

Pedro Almeida

Pedro Inácio

Carlos Friaças

Rogério Raposo

Gonçalo Silva

Janeiro de 2018

## ÍNDICE

1.	<b>PREÂMBULO</b> .....	2
2.	<b>PRINCÍPIOS GERAIS</b> .....	4
3.	<b>MEMBROS DA REDE</b> .....	5
4.	<b>ASSEMBLEIA GERAL</b> .....	9
5.	<b>MESA DA ASSEMBLEIA GERAL</b> .....	9
6.	<b>REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL</b> .....	11
7.	<b>COMISSÃO EXECUTIVA</b> .....	12
8.	<b>GRUPOS DE TRABALHO</b> .....	14
9.	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	14

## 1. PREÂMBULO

Considerando a crescente importância que as questões da segurança informática e da informação vêm assumindo;

Considerando o enfoque que, por essa razão, tem vindo a ser atribuído a esta temática em diversos instrumentos estratégicos adotados em diferentes sedes, como é o caso da Agenda Digital para a Europa, que constitui uma das sete iniciativas emblemáticas da estratégia Europa 2020 e visa definir o importante papel que a utilização das Tecnologias da Informação e das Comunicações (TIC), nas suas diferentes vertentes, tem hoje de desempenhar a nível europeu;

Considerando o impulso dado nos anos de 2014 e 2015 pelo relatório de progresso da Agenda Digital, que no âmbito do seu Pilar 3 estabelecia para esses anos uma forte aposta na definição de uma nova estratégia ao nível da segurança e privacidade na Internet, do combate ao cibercrime e da criação de uma rede europeia em que todos os países pudessem estar representados com o respetivo CSIRT;

Considerando que a Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2015, de 12 de junho, se funda no compromisso de aprofundar a segurança das redes e da informação, como forma de garantir a proteção e defesa das infraestruturas críticas e dos serviços vitais de informação, e potenciar uma utilização livre, segura e eficiente do ciberespaço por parte de todos os cidadãos, das empresas e das entidades públicas e privadas;

Considerando que a Diretiva SRI (Network and Information Security Directive – Diretiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016 relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União), tem como objetivo aumentar as capacidades em cibersegurança, a cooperação entre os Estados membros, a aplicação de medidas de segurança das redes e da informação e a notificação de incidentes por parte dos fornecedores de serviços essenciais e prestadores de serviços digitais.

Considerando o relevo que a ENISA - Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação atribui ao papel dos CSIRT, promovendo a criação de novas equipas e destacando a cooperação entre elas como essencial para o reforço da segurança informática;

Considerando os exemplos internacionais e estrangeiros de cooperação entre equipas de resposta a incidentes, tais como o TF-CSIRT ou o FIRST;



Considerando a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - Lei da Proteção de Dados Pessoais, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados;

Considerando a Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no sector das comunicações eletrónicas;

Considerando a Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações;

Considerando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora neste domínio, em especial as alíneas h), o) e q) do artigo 27.º, alterado pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro;

Considerando o Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março e pela Lei n.º 46/2012 de 29 de agosto, que criou o Regime do Comércio Eletrónico e, em especial, os seus artigos 11º e seguintes;

Considerando a iniciativa do CERT.PT quando este serviço se encontrava enquadrado na missão da FCCN e posteriormente na FCT-FCCN, de “promover a criação de novos CSIRT em Portugal e a cooperação entre estes”, que deu origem à Rede Nacional de CSIRT;

Considerando o interesse em estabelecer uma colaboração entre CSIRT sobre os aspetos técnicos e operacionais dos Incidentes de Segurança dos Sistemas de Informação mantendo, no entanto, o sigilo necessário por motivos legais e estatutários;

Considerando a vontade de continuar a aprofundar esses contactos e a prosseguir a cooperação que através deles se estabelece;

São estabelecidos os Termos de Referência da Rede Nacional de CSIRT, doravante designada Rede, que se rege pelas seguintes regras:

## 2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1 A REDE é composta por organizações-membro, doravante designados MEMBROS.

2.2 A REDE constitui um fórum de cooperação entre equipas de resposta a incidentes de segurança informática (CSIRT) que aceitam e subscrevem os presentes TERMOS DE REFERÊNCIA.

2.3 A REDE tem como principais objetivos:

- Estabelecer laços de confiança entre elementos responsáveis pela segurança informática de forma a criar um ambiente de cooperação e assistência mútua no tratamento de incidentes e na partilha de boas práticas de segurança;
- Criar indicadores e informação estatística nacional sobre incidentes de segurança informática com vista à melhor identificação de contramedidas pró-ativas e reativas;
- Criar os instrumentos necessários à prevenção e resposta rápida num cenário de incidente de segurança informática de grande dimensão;
- Contribuir para a promoção de uma cultura de cibersegurança em Portugal.

2.4 Entende-se como incidente de segurança de informação doravante designado por incidente, uma ação ou conjunto de ações desenvolvidas que resulte ou possa resultar na perda de confidencialidade, integridade, ou desempenho de uma rede de comunicação, de dados ou sistema, designadamente, aqueles que constam da Taxonomia Comum da REDE NACIONAL de CSIRT's em vigor.

2.5 A REDE possui como órgãos, a ASSEMBLEIA GERAL (AG) e a COMISSÃO EXECUTIVA (CE).

2.6 A REDE pode ainda criar GRUPOS DE TRABALHO (GT) para a execução de uma qualquer atividade prevista no plano de atividades ou outra aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL (AG).

2.7 Compete aos MEMBROS em ASSEMBLEIA GERAL definir os serviços que a REDE presta e os termos em que esses serviços são prestados.

### 3. MEMBROS DA REDE

#### 3.1 REQUISITOS

Podem integrar a REDE, como seus MEMBROS, entidades que reúnam as seguintes condições:

- Ser pessoa coletiva;
- Atuar por referência a uma comunidade de utilizadores relevante e bem definida, dentro do território nacional, caracterizada à custa de pelo menos 2 (dois) dos seguintes parâmetros:
  - Espaços de endereçamento em âmbito (CIDRs ou ranges de IP) – e.g.: 203.0.113.0/24 ou 203.0.113.0 – 203.0.113.255;
  - Enumeração de *Autonomous System Number (ASN)* – e.g.: AS 64496;
  - Sub-domínios – e.g.: \*.pt;
  - Definição clara e concisa sobre o tipo e número de utilizadores da comunidade servida – e.g.: “2500 utilizadores de ativos de rede e informação corporativos da empresa [ENTIDADE]”
- Prestar um conjunto de serviços de segurança que inclua, pelo menos, o serviço de tratamento de incidentes de segurança informática;
- Possuir uma equipa de resposta a incidentes de segurança informática (CSIRT) formalizada e anunciada.
- Realizar tratamento de incidentes pelo menos para os seguintes tipos de incidente:
  - Infeção, distribuição ou controlo (C&C) de malware;
  - Ataques à disponibilidade;
  - Fraude.

#### 3.2 OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS

3.2.1 O pedido de adesão à REDE deverá ser formalizado através de comunicação eletrónica para o SECRETARIADO da REDE. A Avaliação da candidatura será efetuada pela COMISSÃO EXECUTIVA. Compete à COMISSÃO EXECUTIVA avaliar e levar à próxima ASSEMBLEIA GERAL, todas as candidaturas de adesão recebidas pelo SECRETARIADO até 15 dias antes da realização das mesmas.

3.2.2 O CANDIDATO deverá reunir recomendações de pelo menos DOIS MEMBROS da REDE, atestando os requisitos acima mencionados.

3.2.3 Os CANDIDATOS deverão publicitar (no mínimo aos MEMBROS da REDE) a sua capacidade de resposta a incidentes de segurança informática segundo o modelo descrito no RFC2350, com vista à criação de um diretório nacional de CSIRT.

3.2.4 A entidade proponente (CANDIDATO) deverá, num prazo não superior a 3 meses após a submissão do pedido de adesão, apresentar à COMISSÃO EXECUTIVA os elementos que comprovem as condições de adesão à REDE, referidos em 3.1 e 3.2, e realizar a apresentação da sua proposta de adesão em ASSEMBLEIA GERAL.

3.2.5 A entidade proponente (CANDIDATO) deve possuir aprovação e autorização expressa de representante da sua organização devidamente mandatado para o efeito em todo o processo de candidatura à REDE;

### 3.3 OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS

3.3.1 Os MEMBROS deverão subscrever e cumprir os presentes Termos de Referência da Rede.

3.3.2 Os MEMBROS deverão manter uma participação ativa na REDE, devendo participar em, pelo menos, metade (50%) das reuniões da ASSEMBLEIA GERAL em cada ano civil e responder à verificação semestral dos canais de comunicação, num tempo máximo de 5 dias úteis (COMMUNICATION CHECK).

3.3.2.1 A delegação de presença/voto de um MEMBRO em outro MEMBRO da REDE (funcionando este como PROXY) não é contabilizada para a metade (50%) de participações ativas nas reuniões das ASSEMBLEIA GERAL, referido em 3.3.2.

3.3.2.2 Conta como participação ativa na REDE a participação por videoconferência.

3.3.2.3 Em aditamento a 3.3.2.2, é condição obrigatória a participação presencial em pelo menos uma reunião por ano civil.

3.3.3 Os MEMBROS comprometem-se a manter a informação que diz respeito à respetivos Equipa e colaboradores atualizados (RFC 2350), devendo ser revista e validada pelo SECRETARIADO, pelo menos, com uma periodicidade anual ou sempre que ocorram alterações na composição da sua equipa. Neste último caso, as alterações deverão ser comunicadas ao SECRETARIADO com um atraso máximo de duas semanas.

3.3.4 Sem prejuízo do disposto no presente documento, os MEMBROS comprometem-se a garantir que os respetivos colaboradores observam o CÓDIGO DE CONDUTA estabelecido para a REDE.

3.3.5 Os MEMBROS devem cooperar com a publicação em diretório da informação mínima relativa à respetiva CSIRT. Considera-se informação mínima:

- Nome da Equipa
- Organização
- Data de constituição
- URL da página web do CSIRT
- Contacto para reportar incidentes

3.3.6 Os MEMBROS devem registar dois representantes, com direito a assento nas reuniões da ASSEMBLEIA GERAL. O direito de voto do MEMBRO poderá ser exercido por um destes representantes. Alterações pontuais na representação em ASSEMBLEIA GERAL deverão ser comunicadas ao SECRETARIADO com antecedência.

3.3.7 Os MEMBROS devem apoiar (não financeiramente) uma visita às suas instalações (site visit) se a COMISSÃO EXECUTIVA concluir que a visita é necessária para validação das obrigações e requisitos do MEMBRO para com a REDE. Estas visitas são um último recurso que apenas será usado se nenhum outro meio esclarecer cabalmente a situação do MEMBRO.

3.3.8 Os MEMBROS devem reconhecer e apoiar o "*Information Sharing Traffic Light Protocol – TLP (FIRST Standards Definitions and Usage Guidance – Version 1.0)*" e respeitar os parâmetros da sua utilização em comunicações com outros MEMBROS.

3.3.9 Os MEMBROS devem lidar com informação sensível recebida - incluindo dados de incidentes - de forma segura (sujeita, antes de mais, aos termos da lei), no que toca à

circulação interna na sua organização, mas também no contacto com o exterior. Os MEMBROS devem descrever a sua política a este respeito e são aconselhados a dispor de meios de comunicação eletrónica seguros baseados em GPG/PGP e/ou X.509.

3.3.10 Apenas os MEMBROS da REDE podem utilizar o logotipo da REDE e a designação de “MEMBRO DA REDE NACIONAL CSIRT”.

3.4 Os MEMBROS são admitidos, através de votação secreta por maioria simples, em ASSEMBLEIA GERAL, no seguimento de uma proposta feita pela COMISSÃO EXECUTIVA, após avaliação da candidatura.

3.5 Perde a qualidade de MEMBRO aquele que:

- Deixar de ter existência jurídica ou esteja em processo de insolvência;
- Requeira, por escrito, a cessação da condição de Membro;
- Seja expulso da Rede, através de votação em Assembleia Geral, no seguimento de violação de uma ou mais instâncias do disposto em Obrigações dos Membros ou Requisitos.

3.6 A expulsão é proposta por um mínimo de dois MEMBROS e decidida em ASSEMBLEIA GERAL, por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, devendo ser registada e justificada em ata. A expulsão de um MEMBRO da REDE é efetiva após votação nesse sentido pela ASSEMBLEIA GERAL.

3.7 O estatuto de OBSERVADOR pode ser conferido a quaisquer organizações ou pessoa singular cujo contributo se julgue ser relevante para a prossecução dos objetivos da REDE.

3.8 Os OBSERVADORES poderão ser convidados a participar nas reuniões da ASSEMBLEIA GERAL, caso não seja expressa nenhuma manifestação em contrário por parte de um MEMBRO.

3.9 A admissão de OBSERVADORES é feita por decisão da ASSEMBLEIA GERAL, no seguimento de uma proposta feita pela COMISSÃO EXECUTIVA da REDE adotada por maioria simples dos votos expressos.

3.10 Perde a qualidade de OBSERVADOR aquele que:

- Requeira, por escrito, a cessação da qualidade de OBSERVADOR;
- Seja objeto de decisão de exclusão aprovada por maioria simples pela ASSEMBLEIA GERAL que determine esse efeito, na sequência de proposta feita pela COMISSÃO EXECUTIVA ou por um dos MEMBROS.

#### **4. ASSEMBLEIA GERAL**

4.1 A ASSEMBLEIA GERAL é composta por todos os MEMBROS

4.2 Compete à ASSEMBLEIA GERAL designadamente:

- Deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros;
- Deliberar sobre a admissão e exclusão de Observadores;
- Eleger os Membros para a COMISSÃO EXECUTIVA e o PRESIDENTE DA MESA da ASSEMBLEIA GERAL;
- Aprovar planos de atividades e relatórios de atividades;
- Criar e extinguir Grupos de Trabalho;
- Adotar resoluções e outros documentos sujeitos a votação;
- Propor à Comissão Executiva a revisão dos presentes Termos de Referência e votar pela sua aprovação; e
- Deliberar sobre todas as matérias não cometidas pelo presente documento a outros órgãos.

4.3 A ASSEMBLEIA GERAL não pode transferir para nenhum outro órgão da REDE os seus poderes de decisão.

#### **5. MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

5.1 A ASSEMBLEIA GERAL é dirigida pelo PRESIDENTE DA MESA.

5.2 O PRESIDENTE DA MESA da ASSEMBLEIA GERAL é eleito pela ASSEMBLEIA GERAL por maioria simples.

5.3 Caso não seja alcançada, durante a primeira ronda, uma maioria simples, serão realizadas rondas sucessivas com os dois candidatos mais votados da ronda anterior até que se chegue a um vencedor único.

5.4 Se houver apenas um candidato à Presidência da MESA DA ASSEMBLEIA, não haverá lugar a eleição, considerando-se o candidato automaticamente eleito.

5.5 O período de vigência do mandato do PRESIDENTE DA MESA da ASSEMBLEIA GERAL é de dois anos, podendo ser reeleito apenas uma vez.

5.6 Após o cumprimento de dois mandatos consecutivos como PRESIDENTE DA MESA da ASSEMBLEIA GERAL, o mesmo representante de um MEMBRO não poderá exercer esta mesma função durante dois anos.

5.7 Compete à Mesa da ASSEMBLEIA GERAL:

- Conduzir os trabalhos das Reuniões da Assembleia Geral;
- Validar e anunciar os resultados das deliberações da Assembleia Geral;
- Marcar as datas e locais das Reuniões da Assembleia Geral;
- Preparar e distribuir, com a antecedência apropriada, a agenda e toda a documentação de suporte das Reuniões da Assembleia Geral;
- Redigir e distribuir as atas das Reuniões da Assembleia Geral.

5.8 Qualquer MEMBRO pode solicitar a inclusão de um ponto na agenda das reuniões, devendo fazê-lo antes de a reunião se iniciar, através de comunicação ao PRESIDENTE DA MESA da ASSEMBLEIA GERAL. Não se cumprindo essa formalidade, ficará ao critério do PRESIDENTE DA MESA da ASSEMBLEIA GERAL a inclusão ou não na agenda da reunião em curso.

5.9 O serviço de SECRETARIADO é assegurado numa base de *best-effort* pelo CERT.PT, em articulação com o PRESIDENTE DA MESA da ASSEMBLEIA GERAL.

5.10 Compete ao serviço de SECRETARIADO, nomeadamente:

- Apoiar na logística das reuniões da Assembleia Geral;

- Apoiar na preparação e distribuição, com a devida antecedência, da documentação de suporte às reuniões;
- Gerir, manter disponível e acessível aos Membros e Observadores da Rede os recursos tecnológicos funcionais de suporte e apoio à atividade da Rede;
- Efetuar a verificação semestral dos canais de comunicação (COMMUNICATION CHECK);
- Apoiar na elaboração das atas das reuniões.

## **6. REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL**

6.1 A ASSEMBLEIA GERAL da REDE reúne, de forma ordinária, uma vez por quadrimestre.

6.2 A ASSEMBLEIA GERAL poderá reunir, extraordinariamente, por decisão da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL ou mediante pedido subscrito por um mínimo de um terço do número total de MEMBROS.

6.3 Em caso de ausência do PRESIDENTE DA MESA da ASSEMBLEIA GERAL, a ASSEMBLEIA GERAL elegerá o PRESIDENTE DA MESA para a reunião em questão.

6.4 Podem participar nas Reuniões da ASSEMBLEIA GERAL DA REDE:

- Representantes dos Membros;
- Representantes dos Observadores e Convidados, sem prejuízo do disposto nos pontos 3.8, 6.5. e 6.6.

6.5 A participação de CONVIDADOS nas Reuniões da REDE depende de um convite da Mesa da ASSEMBLEIA GERAL, e é sujeita a direito de veto por parte de qualquer dos MEMBROS.

6.6 O PRESIDENTE DA MESA da ASSEMBLEIA GERAL, a pedido de um dos MEMBROS, pode convidar OBSERVADORES e/ou CONVIDADOS a ausentar-se temporariamente da reunião.

- 6.7 Cada MEMBRO tem direito a um voto.
- 6.8 O direito de voto de um MEMBRO pode ser delegado noutra MEMBRO, mediante comunicação prévia por escrito à Mesa da Assembleia.
- 6.9 As atas de reunião são sujeitas a aprovação dos MEMBROS durante a reunião seguinte.
- 6.10 O quórum mínimo na ASSEMBLEIA GERAL necessário para adoção de resoluções, incluindo realização de eleições, é de 50% da totalidade dos MEMBROS.
- 6.11 Excetuando os casos previstos no presente documento, as resoluções da ASSEMBLEIA GERAL serão adotadas por maioria simples dos votos expressos.
- 6.12 As votações serão realizadas por “braço no ar”, salvo os casos previstos no presente documento e requerimento de votação secreta por parte de um MEMBRO, antes do ato.
- 6.13 Em alternativa podem ser realizadas votações por meio eletrónico, cabendo à Mesa da Assembleia a definição das condições de realização das mesmas.
- 6.14 A votação para PRESIDENTE DA MESA da ASSEMBLEIA GERAL e para a COMISSÃO EXECUTIVA realizar-se-á sempre por voto secreto.
- 6.15 A alteração dos presentes TERMOS DE REFERÊNCIA exige uma maioria de dois terços dos votos expressos para aprovação:
- 6.16 Qualquer MEMBRO pode requerer a redação em forma escrita de uma proposta de resolução antes de se proceder à votação da mesma.
- 6.17 Caso não seja definida explicitamente uma data para entrada em vigor das resoluções tomadas, a mesma deverá considerar-se como sendo imediata.

## **7. COMISSÃO EXECUTIVA**

- 7.1 Cabe à COMISSÃO EXECUTIVA supervisionar e conduzir a execução da atividade da REDE para a prossecução dos seus objetivos.

7.2 A COMISSÃO EXECUTIVA leva a cabo as seguintes tarefas:

- Apoiar e fomentar a aceitação e reconhecimento da estrutura e serviços da Rede por parte dos públicos-alvo relevantes;
- Definir políticas e estruturas da Rede, em cooperação direta com os Membros;
- Avaliar candidaturas de novos Membros e propor novos Membros e Observadores à Assembleia Geral da Rede;
- Fazer a análise e revisão dos serviços/projetos da Rede, por forma a apresentar a Assembleia Geral propostas de alteração aos mesmos;
- Redigir e apresentar à Assembleia Geral o plano de atividades anual e zelar pela sua execução;
- Redigir e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- Representar a Rede, ou delegar num Membro essa representação, em eventos e reuniões nacionais ou internacionais.

7.3 A COMISSÃO EXECUTIVA é composta por três elementos, pertencentes a três MEMBROS distintos

7.4 Para efeitos de votação para este órgão, no boletim de voto, cada MEMBRO deverá selecionar, de entre o universo de candidatos, os elementos que pretende eleger, em número igual ao número de lugares em disputa.

7.5 Os boletins de voto que contenham um número de candidatos diferente do número de lugares em disputa serão considerados nulos.

7.6 Serão também considerados nulos os boletins que contenham outras referências, para além dos candidatos.

7.7 Serão eleitos os candidatos com maior número de votos, de entre o total de votos válidos expressos.

7.8 Caso se verifique um empate que impossibilite a escolha inequívoca da totalidade dos candidatos aos lugares disponíveis, será realizada uma nova volta incluindo apenas os candidatos não apurados na volta anterior, até que a situação de empate seja resolvida.

7.9 Se houver candidatos à COMISSÃO EXECUTIVA em número igual aos lugares disponíveis, não haverá lugar a eleição, considerando-se os candidatos automaticamente eleitos.

7.10 O PRESIDENTE DA MESA da ASSEMBLEIA GERAL está inibido de integrar a COMISSÃO EXECUTIVA, bem como qualquer dos elementos do MEMBRO a que ele pertence.

7.11 O período de vigência de mandato de cada um dos elementos da COMISSÃO EXECUTIVA é de dois anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

7.12 Após o cumprimento de dois mandatos consecutivos como elemento da COMISSÃO EXECUTIVA, o mesmo representante de um MEMBRO não poderá exercer esta mesma função durante dois anos.

## **8. GRUPOS DE TRABALHO**

8.1 A REDE pode criar nos termos do presente documento GRUPOS DE TRABALHO.

8.2 Com o objetivo de articular temas específicos de uma comunidade mais restrita ou desenvolver um trabalho entre um grupo restrito de CSIRT, a REDE pode ainda criar grupos técnicos de trabalhos sectoriais ou *ad-hoc* (GRUPOS DE TRABALHO).

8.3 Os MEMBROS dos GRUPOS DE TRABALHO são representantes dos MEMBROS que escolhem participar nestes grupos.

8.4 Os GRUPOS DE TRABALHO podem emitir recomendações aos MEMBROS e a parceiros externos, sobre matérias relativas à segurança informática, incluído a promoção de formas de cooperação.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

9.1 Os custos de participação nas atividades da REDE são assegurados pelos MEMBROS.